

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Henrique Afonso)

"Introduz o art. 1211-D na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos Índios."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz o art. 1.211-D no Código de Processo Civil, para dar prioridade à tramitação de processos de interesse dos Índios.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida de um artigo 1.211-D, com a seguinte redação:

"Art. 1.211D. Terão prioridade na tramitação os processos judiciais relativos às terras indígenas em que figurem como parte ou interveniente índios ou comunidades indígenas .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio, estabeleceu com clareza a obrigatoriedade de aplicação a eles das leis vigentes, no país, respeitadas as peculiaridades específicas; o exercício de direitos por eles depende do preenchimento de condições mencionadas na própria lei e em outros atos legislativos.

Aos índios e comunidades indígenas não integrados na comunhão nacional sujeitam-se a regime tutelar, nos termos do art. 7º do Estatuto.

Essa lei visa, principalmente, garantir aos índios e comunidades, a preservação da vida, cultura e condições de vida digna, assegurando aos não aculturados proteção tutelar, para exercício de seus direitos.

Embora já existindo legislação regulando a situação jurídica de índios e comunidades, inclusive estabelecendo regras relativas a posse de

terras, bens e renda do patrimônio indígena, é freqüente a ocorrência de gravíssimos incidentes envolvendo disputa pela posse da terra e de seus frutos. Em grande parte a situação conturbada, que tem ceifado inúmeras vidas, origina-se de indefinições quanto a utilização e posse de terras. A utilização da via judicial para dirimir questões e assim preservar a paz, não se revela profícua, pois a demora na emissão de decisão judicial acirra os ânimos, contribuindo ainda mais para a beligerante situação existente.

Assim, pareceu-nos de bom alvitre buscar parâmetros legais que tendam a apaziguar ânimos e interesses existentes.

Na linha desse entendimento, formulamos PL, cujo objetivo é dar celeridade aos feitos que envolvam índios, colônias indígenas e referentes a questões sobre terras, indígenas

São as razões que alicerçam o PL para o final pedimos apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado HENRIQUE AFONSO
PT- AC